



## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE DESAFIOS E OPORTUNIDADES**

HILDA RAYELLE COSTA MATOS; ANDERSON CARLOS ALFONSO BORGES

### **RESUMO**

As discussões sobre Educação Inclusiva são advindas da necessidade de atenção ao que, de maneira determinante, está estabelecido por meio de marcos legais, sobretudo, no que diz respeito aos direitos de igualdade, acesso e permanência a instituições de ensino. A educação, compreendida como mecanismo de formação para o desenvolvimento humano e exercício da cidadania, de modo algum deve ser restrita a quem quer que seja, especialmente se tratando da pessoa com deficiência. O presente trabalho tem por objetivo reconhecer quais bases legais estão direcionadas ao direito à Educação, e, mais especificamente, como se relacionam com a Educação Inclusiva. Valendo-se, então, de pesquisa exploratória, busca associá-las ao que é vivenciado na prática, por meio do relato de experiência, enquanto monitora pelo Núcleo de Atendimento ao Educando da Instituição de Ensino Superior privada onde cursa, o acompanhamento de um discente com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC). O que se constata, portanto, é o numeroso conjunto de medidas legais que abordam o direito à Educação, considerando desde a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015). Além disso, é levado em consideração o diagnóstico da DI, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, o qual fornece base para a discutir a importância de práticas educativas adaptadas e devidamente inclusivas. O que se conclui é, portanto, que o que está estabelecido em lei de fato viabiliza o acesso do aluno com deficiência ao Ensino Superior, porém, não são o bastante. A permanência desse educando requer parcerias, redes de apoio, adaptação de materiais e métodos de ensino, e, sobretudo, valorização da integridade humana.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva; Deficiência Intelectual; Ensino Superior.

### **1 INTRODUÇÃO**

A temática da Educação inclusiva, apesar de toda a sua importância e base legal, ainda enfrenta grandes dificuldades de aplicação e efetividade na vida real de muitas pessoas com deficiência. A autora Miriam Pan (2013) concorda e afirma essa ideia quando registra a seguinte concepção: “ressaltamos a importância das conquistas legais, visto que são inquestionáveis; porém, devemos evidenciar que a inclusão, especialmente com seus ares de novidade, precisa ser debatida com profundidade”.

Muitas são as observações a serem feitas quanto ao exercício do direito à Educação, assegurado tanto pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), quanto por leis especificamente voltadas para o acesso e permanência a instituições de ensino. A grande questão, portanto, é verificar como na prática tem sido aplicado e qual o efeito real de todos esses mecanismos. O que se percebe é a dificuldade, ou a inabilidade para pôr em prática tudo o que está pretendido formalmente.

A Educação inclusiva, em especial no Ensino Superior, é o alvo da discussão do presente trabalho, e pretende relatar as experiências proporcionadas durante o cumprimento do estágio em monitoria pelo Núcleo de Atendimento ao Educando de uma Instituição de Ensino Superior privada, situada no município de Ananindeua - PA, realizado por uma graduanda do curso de Pedagogia. A monitoria se deu em sala de aula, junto a um educando diagnosticado com Deficiência intelectual e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC).

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

Para a elaboração do presente trabalho acadêmico, fez-se uso da pesquisa exploratória, a qual, de acordo com Antônio Carlos Gil (2002), “tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Para isso, será utilizado levantamento de algumas leis acerca da temática em questão, bem como relato de experiência para sua discussão prática.

Ao longo de sua construção, serão destacados marcos legais que surgiram em face das dificuldades enfrentadas pela pessoa com deficiência, no que se refere à Educação Inclusiva, associando-os com o que se tem percebido na vida prática de um discente com deficiência no Ensino Superior. Assim, por meio da pesquisa exploratória, pretende-se discutir como a efetividade do que está previsto institucionalmente tem se consolidado para esse educando.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No que se refere aos “princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais” (1994), a Declaração de Salamanca é um documento de base para as demais medidas de intervenção na garantia do direito de acesso e permanência à Educação por pessoas com deficiência. Estabelecida em 1994, por meio de uma assembleia realizada na então cidade espanhola que reuniu vários governos, dentre os quais, o do Brasil, orienta condições de educação para as pessoas com necessidades especiais.

De acordo com a declaração, os governos devem adotar “o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma” (1994). De fato, a carta magna da República Federativa do Brasil (1988) já traz consigo os ideais de igualdade, “sem distinção de qualquer natureza” (Art 5º), e em seu artigo 6º determina a Educação como um Direito Social. Vindo do maior documento de ordenamento jurídico no Brasil, em observância a ela foram estabelecidos outros marcos legais imprescindíveis para o que se pretende.

Dando especial ênfase ao capítulo III, seção I, da CF/88, onde são tratadas as demandas referentes à Educação, o Artigo 205 afirma:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)

Logo em seguida, no Artigo 206, inciso I, está estabelecido que as práticas de ensino deverão ser realizadas observando a “igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola”. De fato, a Educação enquanto direito do cidadão brasileiro se vale ainda de outras leis, que abordam os demais níveis de educação formal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1994) defende o que está exposto na Constituição, e, mais especificamente o capítulo V, trata sobre as disposições da Educação Especial.

O Artigo 58 da LDB/96, define para fins de cumprimento da lei a definição de Educação Especial, e, por sua vez:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996)

Na forma da lei, as instituições de ensino, no atendimento aos alunos com deficiência, deverão fornecer “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (1996). É notável, portanto, que no que diz respeito a leis, não há muito o que se apontar como omissas mediante a necessidade de inclusão de pessoas com deficiência. Soma-se a isso a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de 2015.

A Lei Nº 13.146, de 06 de junho de 2015, tem por finalidade “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015). Especificamente em seu Artigo 27, no Capítulo IV, que trata do direito à Educação, determina:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015)

Diante disso, o que se observa na prática educativa vivenciada por muitos docentes no Ensino Superior, é o desafio da dificuldade de lidar coerentemente com as reais necessidades de inclusão de seus discentes. Enquanto monitora de um aluno com Deficiência Intelectual e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC), acompanhando-o em sua rotina estudantil, na relação com seus professores e colegas de classe, é nítido que nem mesmo milhares de determinações legais são capazes de sanar as dificuldades por ele enfrentadas.

À nível de interesse, o mais recente Censo da Educação Superior no Brasil, publicado no ano de 2021, apresenta um dado importante para a presente discussão: no ano de 2021, foram registrados um total de 63.404 de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, representando 0,71% do total de matrículas no Ensino Superior daquele ano. Importa ainda frisar que, desse total, o número de discentes com Deficiência Intelectual é de 7.141.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM - 5), o entendimento acerca da Deficiência Intelectual se dá da seguinte maneira:

A deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) caracteriza-se por déficits em capacidades mentais genéricas, como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência. Os déficits resultam em prejuízos no funcionamento adaptativo, de modo que o indivíduo não consegue atingir padrões de independência pessoal e responsabilidade social em um ou mais aspectos da vida diária, incluindo comunicação, participação social, funcionamento acadêmico ou profissional e independência pessoal em casa ou na comunidade (DSM-5, 2014).

De acordo com o exposto, a concepção acerca da DI é bastante singular, tal como as necessidades do educando. Requer, portanto, o conhecimento por parte dos gestores das IES, e seus docentes, para que possam assim adequar sua prática educativa. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina em seu Artigo 4º que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. De fato, o combate contra a discriminação é de suma importância quando se fala em igualdade.

#### 4 CONCLUSÃO

Na condição de monitora, vinculada ao Núcleo de Atendimento ao Educando de uma Instituição de Ensino Superior, tendo em vista tudo o que está previsto em lei, e, mais que isso, a importância pessoal de realizar uma formação superior para o discente com deficiência, é possível compreender a necessidade de viabilizar que este se desenvolva em suas competências não somente técnicas, mas, também, sociais.

Faz-se fundamental que haja comunicação entre o que de fato o educando precisa, em seus aspectos cognitivos e intelectuais, bem como interações sociais como redes de apoio entre seus colegas de classe e professores. Isso, realmente, demonstra que, na prática, proporciona a tão almejada efetividade das referenciadas bases legais e ideais de igualdade. A participação da família em encorajá-lo e junto à IES acompanhar o desenvolvimento deste indivíduo, desde o seu transporte até a cobrança de informações.

É preciso igualmente que os docentes recebam o apoio necessário para que possam elaborar recursos didáticos adequados às necessidades dos alunos com DI, ou quais outras deficiências. Afinal, o professor em sala é a figura de maior referência para o planejamento e desenvolvimento de ensinamentos que alcancem os propósitos educacionais. Isso para favorecer a permanência do aluno com deficiência no Ensino Superior, que, sem o devido apoio na superação de dificuldades, não pode usufruir desse direito plenamente.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto, 2022. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15, maio 2023.

BRASIL. **LDB** – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)> . Acesso em: 15, maio de 2023.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Nº 13.146. 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)> . Acesso em: 15, maio de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Declaração de Salamanca**: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca – Espanha, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2002.

**Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-5. 5. ed. Porto Alegre:

Artmed, 2014. Disponível  
em:  
<<https://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf>>. Acesso em: 15, maio de 2023.

PAN, Miriam. **O direito à diferença:** uma reflexão sobre deficiência intelectual e educação inclusiva. Curitiba: InterSaberes, 2013.